



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº _____/2021

RECEBEMOS
Em 24/08/2021
[Signature]

“Dispõem sobre a instituição do banco de ideias legislativas do município de Palmas e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Palmas.

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Palmas;

II – aproximar a Câmara Municipal de Palmas da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§1º As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do (s) autore (s), seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;

II – serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Palmas, podendo os formulários ser solicitados, via e-mail.

§2º Associações, sindicatos, ONG's partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Palmas.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palmas, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de

[Signature]

[Signature]
[Signature]



emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso decidirem se valer destas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janad Valcari
Vereadora Professora Janad Valcari
Presidenta da Câmara Municipal de Palmas/TO

Rubens Uchôa
Vice-Presidente

Marilon Barbosa
1º Secretário

Daniel Nascimento
2º Secretário